



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por finalidade orientar a(s) PROPONENTE(S) na elaboração da proposta de acordo com especificações, quantidades e condições descritas a seguir.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para **CONSTRUÇÃO DE 02 JAZIGOS NO CEMITÉRIO CRISTO REI**, no Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [45339363000194-0-000003/2026];
- II) Data de publicação no PNCP: [29/12/2025];
- III) Id do item no PCA: [678];
- IV) Classe/Grupo: [2];
- V) Código do Item: [2.1.62];

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Compras Públicas Sustentáveis no Município de Porto Ferreira, [Decreto Municipal Nº 828, de 1º de outubro de 2.018](#):

- 4.1.1. Materiais de baixa toxicidade, isentos de compostos orgânicos voláteis (COV'S);
- 4.1.2. Gestão de resíduos, coleta e destinação adequada;
- 4.1.3. Certificação florestal (produtos madeireiros), produtos originados do manejo florestal, sustentável de florestas nativas ou reflorestamento (produtos não-madeireiros);
- 4.1.4. A produção ou extração não deve envolver mão de obra infantil ou análoga a escrava;

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com a Planilha Orçamentária

4.3. Na presente contratação **não há** vedação de marca ou produto.

4.4. Na presente contratação **não há** vedação de marca ou produto

Da Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.7.1 As proponentes que desejarem **poderão**, as suas expensas, vistoriar e examinar os locais onde os serviços serão executados, suas dependências e toda a infraestrutura, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta.

4.7.1.1. Caso a proponente opte pela realização da Vistoria, será necessário proceder ao agendamento prévio da data da realização da vistoria pelo e-mail adalberto.santos@portoferreira.sp.gov.br

4.8. Antes da emissão da Ordem de Serviço (O.S.), a empresa deverá apresentar:

4.8.1 Comprovação de que os responsáveis técnicos indicados no(s) atestado(s) ou certidão (ões) apresentados na fase de habilitação pertencem ao quadro permanente da Licitante, conforme SÚMULA N° 25 (TCE), da seguinte forma:

I. Quando se tratar de dirigentes ou sócio proprietários da empresa, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembléia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social;

II. A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional do Empregado onde consta a qualificação e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados, ou ainda por contrato de prestação de serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **Imediata** [da emissão e assinatura da ordem de serviço];

5.1.2. A Execução do objeto se dará conforme projeto e memoriais descritivos;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Em 60 (sessenta) dias conforme anexo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Gal. Álvaro de Goes Valeriani S/N - Jardim Aeroporto

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a Sexta-Feira 07h00min as 17h00min

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual ocorrerá conforme proposta comercial anexa ao processo administrativo.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades compatíveis com os serviços executados

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Conforme Código de Obras do Município de Porto Ferreira (Lei Complementar 232/2020 e suas alterações) e Normas Técnicas vigentes ABNT NBRs

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

5.8 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021](#) e [art. 117, caput, da Lei Federal 14.133, de 2021](#).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal técnico e o administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em conformidade com os Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021

6.8. O(s) fiscal (is) do contrato será (ão) o(s) servidor (es):

Fiscais Executivos: Jordi Leonardo D. Puglieri, CREA/SP 5069946263, CPF 386.945.408-35 Engenheiro Civil Chefe da Divisão de Obras e Projetos

Fiscal Administrativo: João Alves Rosa Chefe da Seção de Arquitetura e Engenharia CPF 454.222.158-00

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, exigindo o fiel cumprimento do que foi pactuado, em conformidade com os [Decretos Municipais 2683, de 25 de janeiro de 2024 e 1925, de 17 de dezembro de 2021](#)

Preposto

6.11. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.12. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.

6.13. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, sito na Praça Cornélio Procópio, Nº 90 – Centro, Porto Ferreira – SP (Gestora do Contrato), através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, ao considerar a obra concluída, atestando o Recebimento



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Provisório, mediante solicitação por parte da empresa contratada. A solicitação deverá ser feita imediatamente e em conjunto após aprovação da medição final de obra.

7.2 Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo Executivo Municipal, atestará o recebimento definitivo da obra, mediante termo circunstanciado.

7.3. O aceite só será avaliado, após a empresa comunicar que finalizou a execução e apresentar o último BM para fiscalização final, bem como relatório fotográfico dos trabalhos realizados e diário de obra conforme especificado no item 7.13.

7.4. Conforme determina a Instrução Normativa nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é necessário que as empresas incluam na emissão das notas fiscais de todos os convênios firmados com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SGRI, o número da Demanda e o número do convênio, objetivando a devida prestação de contas parciais e finais

Prazo de pagamento

7.5. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

7.6. As medições serão **mensais** conforme cronograma físico-financeiro e deverão ser entregues pela futura contratada na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano para que o responsável possa verificar o cumprimento dos serviços solicitados e, assim, providenciar o seu aceite. A Secretaria terá prazo de até **7 (sete) dias úteis** para analisar as medições. Caso as medições estejam em desacordo, o prazo para análise das medições anteriormente mencionado será anulado e voltará a ser iniciado quando a empresa apresentar novamente a medição corrigida

7.7. A nota fiscal poderá ser expedida após conferência do boletim de medição, com os serviços executados pela empresa até o momento, e a autorização pela equipe técnico-administrativa da Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano.

7.8. A nota fiscal só será aceita pela S.O.D.U. se a empresa apresentar todos os documentos exigidos, tais como: boletim de medição apresentando os serviços executados, Certidão Regularidade perante a Secretária da Fazenda Municipal e Estadual, Certidão de Seguridade Social e o FGTS, Certidão Regularidade perante a Justiça do Trabalho, Relatório fotográfico referente à obra, Diário de obra, livro de ordem, GFIP referente à obra em questão com os funcionários alocados no período (competência), conforme relação de empregados anteriormente apresentada, com o devido C.N.O. (Cadastro Nacional de Obras), Guias de Recolhimento do FGTS, do INSS, ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários-DCTFWeb, bem como dos respectivos comprovantes de pagamentos, e outros documentos que se fazem necessários.

7.9. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP ou por meio de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários- DCTFWeb, bem como, em qualquer caso, apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.10. Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP ou a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb do primeiro mês de execução do contrato poderá ser apresentados no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento – pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.

7.11. As comprovações relativas aos FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.

7.12. Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregados – funcionários alocado no respectivo registro CNO concernente ao objeto do futuro contrato.

7.13. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária por ordem bancária em até **10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal**.

7.14. A licitante vencedora **deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual.

7.13.1. A vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.13.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.

7.15. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

7.16. Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.

7.17. O pagamento observará as retenções legais previstas na legislação federal e municipal, notadamente o disposto no Decreto Municipal nº 2.249, de 25 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

7.18. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.19. Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).

Avaliação da execução do objeto

7.20. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.20.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.20.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.20.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.20.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.21. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.21.1. Boletim de Medição, contendo os serviços executados, demonstrando o realizado no período, acumulado anterior e saldo,

7.21.2. Relatório Fotográfico;

7.21.3. Diário de Obras.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério pelo **[MENOR PREÇO]** com fulcro no inciso I do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 1.730, de 09 de junho de 2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.1 ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2 inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

8.4.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.4 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEIs com todas as alterações posteriores, se houver, registradas no órgão competente, quando exigido, no qual conste que atividade pleiteada no credenciamento está expressamente prevista em seu objeto social.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5 Provas de inscrição:

8.5.1 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

- 8.5.2** no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, **pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
- 8.6** Provas de regularidade através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, relativas:
- 8.6.1** aos **tributos federais**, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.6.2** aos **tributos mobiliários** – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) - expedida pelo Município em que estiver situada licitante;
- 8.6.3** ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.6.4** à **Justiça do Trabalho (CNDT)**, que poderá ser obtida através do site <http://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.
- 8.7** O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.8** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade.

Qualificação Técnica

- 8.9.** Certidões de registro ou inscrições da pessoa jurídica e do profissional, responsável pela proposta, do seu quadro técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- 8.9.1.** Comprovação através da apresentação de **Atestado(s) ou Certidão (ões) de Capacitação técnica CAT** em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhando(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), onde se comprove a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto da licitação.

Itens de maior relevância

- 1-) **Execução/ construção de alvenaria em bloco de concreto estrutural (m2)**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O valor total da contratação é de R\$ 64.600,73 conforme valor de mercado.

Relação de Fornecedores		GMA Projetos e Construções Ltda
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
1,00	CONTRATAÇÃO DEXXX EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 JAZIGOS NO CEMITÉRIO CRISTO REI	R\$ 64.600,73

Certifico que a pesquisa de preços realizada observou os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 01/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, e que:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

- I – as fontes utilizadas são idôneas;
- II – os valores obtidos são compatíveis com os praticados no mercado;
- III – foi observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- IV – foram respeitadas as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- V – não foi identificado sobre preço;
- VI – foi realizada análise crítica dos preços coletados.

9.2 Após análise das 03 propostas recebidas verificou-se que todas as empresas consultadas possuem atuação e expertise na área de engenharia e apresentaram orçamentos compatíveis com o objeto solicitado, conforme especificações da Planilha Orçamentária (SINAPI 01/2026 e CDHU 200 SEM DESONERAÇÃO) utilizada para a pesquisa de preços. A comparação entre os valores demonstrou que a Empresa GMA Projetos e Construções Ltda apresentou o menor preço, mantendo a mesma especificação técnica e escopo de serviços requeridos. Dessa forma, justifica-se a sua escolha por representar a opção economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução dos serviços de engenharia conforme as normas técnicas vigentes, prevalecendo a economicidade ao ente público.

10 ITEM ORÇAMENTÁRIO

10.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

SECRETÁRIA	VALOR	ÓRGÃO	DESPESA	ELEMENTO	FUNCIONAL	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	FONTE
SODU	64.600,73	11.01	537	4.4.90.51	15.452.5010.052	110 0000	F01

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados do (a) ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12 OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- (w) Os pedidos administrativos atinentes à fase de execução do objeto deverão ser enviados através do acesso à Central de Atendimento da Prefeitura de Porto Ferreira, pelo link <https://portoferreira.1doc.com.br/atendimento>, na opção “Protocolos.”



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano

Porto Ferreira, 05 de Março de 2026

Jordi Leonardo D. Puglieri

Eng° Civil CREA/SP 5069946263

Chefe da Divisão de Projetos